



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
Nº 236
N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 10.01.2018
Maurice Ferreira Neto de
Azevedo

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 342/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Manaus III do Brasil Projetos Imobiliários Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Gabriel Corrêa Pedrosa, nº 125, Parque Dez de Novembro, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 12.536.320/0001-40

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3618-6126

FAX: (92) 3618-3407

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0977/T/14

ATIVIDADE: Tratamento de Esgoto Sanitário

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 1720, Distrito Industrial, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do sistema de tratamento de efluentes de esgoto sanitário, que atende ao Condomínio de Galpões

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

10 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 342/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0977/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final do lodo do sistema de tratamento de esgoto.



RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 06 / 18

Danny Farias

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 630/04-08

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: M.V. Comércio de Derivados de Petróleo Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia AM 010, km 83 (M/D), Zona de Expansão Urbana, Rio Preto da Eva-AM.

CNPJ/CPF: 08.538.030/0009-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.345.993-8

FONE: (92) 99413-5446

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.2604

PROCESSO Nº: 2560/T/04

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 78 (M/D), Zona de Expansão Urbana, Rio Preto da Eva-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel, óleo lubrificante) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

10 JAN 2018
Márcia Gorette M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência.

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 630/04-08

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão -da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2560/T/04**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Quando da limpeza da caixa separadora água e óleo apresentar registro dos serviços executados, encaminhar destinação da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo - SAO.
8. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência - PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução - CONAMA Nº362/05.
10. Apresentar quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
 - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado.
 - b) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
 - c) Certificado de destinação de Resíduos.
 - d) Certificado de esgotamento sanitário do empreendimento.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 12/01/18

Caudelone Fernandes Franco

IPAAAM
RECEBI Nº 242
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 400/02-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Adriano Marques Franco. – Posto Popular.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Armindo Auzier, nº 238, Jauary, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 03.265.623/0001-84

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.142.251-1

FONE: (92) 3521-4658

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 0370/T/02

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Armindo Auzier, nº 238, Jauary, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (gasolina, diesel e óleo lubrificante).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção!

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2018
[Assinatura]
Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

[Assinatura]
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 400/02-10

1. O pedido de-licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0370/T/02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação adequada a borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO, devendo ser encaminhado a este Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença, registros dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado
 - c) Certificado de destinação de lodo sanitário



Governo do Estado do
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 12/09/15

IPAAM
FL. Nº 170
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 193/15-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Auto Posto Bons Amigos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 53, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 06.015.395/0001-82

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.211.097-1

FONE: (92) 99153-2442

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 2111/T/15

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículo tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível em caminhões-tanques.

POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

12 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 193/15-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2111/T/15**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - b) Certificado de Inspeção Veicular – CIV
9. Comprovante da destinação dos resíduos gerados, **quando** da limpeza/desgaseificação dos tanques de combustíveis.
10. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados do petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustíveis, por dos veículos de placas: **OAI-2235, NOM 7105, NDP-0350, NDP-0340, MNW-3253, DAO-6244, DAO-6231, MOC-2135, NDP-0920, NDP-0910, MNT-4115, OHV-4600, OHT-6210, OHT-6240, OAL-0320, OAL-0280, OAL-0240, OAB-1810, OAB -1790 e AOL-0330.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 15/03/2018
Eliane Rethulle

APIAM
PL. Nº. 037
AGE

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 271/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: JHSF Manaus Empreendimentos e Incorporações S.A. - "Shopping Center Manaus Ponta Negra"

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Coronel Teixeira, nº 5705, Ponta Negra, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.547.849/0001-54

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3667-7253

FAX: (92) 3667-7200

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2313

PROCESSO Nº: 1595/07/V2

ATIVIDADE: Shopping Center

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Coronel Teixeira, nº 5705, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento do centro comercial denominado "Shopping Center Manaus Ponta Negra" com a estação de tratamento de efluente – ETE.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

15 JAN 2018

Maria Goreta M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 271/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1595/07/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer no IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos de qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Realizar o monitoramento **bimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM), atualizado.
 - b) Certificado de destinação do lodo oriundo da ETE.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/01/2018
27/01/2018

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 535/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Masseg Transportes e Assessoria Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador César Rego, nº 270-A, Lotes: D 41/42/43, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 05.158.534/0001-64

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.152.913-8

FONE: (92) 3618-6868

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3201

PROCESSO Nº: 1614/03V-2

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar a remoção/coleta e o transporte rodoviário de resíduos sólidos industriais classe I e classe II, borras de substâncias oleosas derivadas do petróleo oriundas da limpeza de tanques de acondicionamento de combustíveis fluvial e terrestre, efluentes galvanotécnico contendo: cromo trivalente, níquel, zinco e estanho.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 535/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1614/ 03/V-2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum * documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Manter registro dos serviços terceirizados referente aos reparos e manutenção de veículos, devendo os mesmos ser encaminhados semestralmente ao IPAAM.
8. Em caso de acidentes/sinistros, adotar na íntegra os procedimentos estabelecidos no Plano de Contingência apresentado a este Instituto.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução nº 420/2004 do Ministério do Trabalho e demais normas pertinentes.
10. Esta Licença de Operação autoriza o transporte de rodoviário exclusivo pelos veículos de placas: **JXI-8764; JXU-2677; NOJ-0540; NOO-2724, NOP-7720; NOT-4448; NOY-4973; NOL-7120, JXL-0133, OAB-2360, NOS-2390, OAJ-1325, JXL-7388, PHB-2469, PHK-4070, AUX-5573, AEU-1452 e PHO-2880.**



RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/01/2018

Andréis de F. Lorenzato

124
N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 228/14-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Conestoga - Rovers e Associados Engenharia Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 1292, Bairro da Paz, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 02.104.432/0005-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98415-3995

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3218

PROCESSO Nº: 1832/14/V2

ATIVIDADE: Exploração do Gás oriundo do Aterro de Resíduos Públicos de Manaus.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM 010, km 19, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a captação e queima de gás Metano para geração de carbono.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JAN 2018

Maria Garcia M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 228/14-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1832/14/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. **Apresentar anualmente a este IPAAM, relatório de controle atmosférico, demonstrando a vazão do FLG, concentração de CH₄, CO₂ temperatura do flare, acompanhado de ART.**



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL N

Em: 16/01/18

Josiel Lima

98

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 283/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Andrade e Viana Indústria e Comércio de Plásticos Ltda-Me - "Green Plastic".

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Desembargador Anizio Jobim, nº 1.363, Lote D-38 Galpão B, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 10.606.484/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.898-0

FONE: (92) 99247-2670

FAX: (92) 3342-6852

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 2287/IT/14

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos Sólidos Industriais.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Desembargador Anizio Jobim, nº 1.363, Lote D-38 Galpão B, Bairro Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o beneficiamento de resíduos sólidos industriais (plásticos), injeção plástica e a fabricação de artefatos de materiais plásticos para uso industriais (granulados plásticos).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

16 JAN 2018

 Maria Gorete M. da Silva
 Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
 Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 283/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 2287/T/14**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibido a disposição, descarte, remoção de resíduos, sucatas de qualquer natureza em locais não autorizados pelos órgãos competentes.
8. Registrar e manter em arquivo de movimentação de resíduos (plástico) executados pela empresa no período de vigência desta Licença de Operação.
9. Apresentar no **prazo de 120 dias** o auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro Industrial atualizado (Modelo IPAAM).
 - b) Planta contendo todos os vértices da poligonal do imóvel, área da efetiva (atividade), no Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude e Longitude em graus, minutos, segundos e décimos de segundos) em Datum SIRGAS /2000.
 - c) Certificado de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL
Em 17/01/18

IPAAM
P. Nº 110

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 273/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Isoamazon Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos Ltda-Me

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. da Floresta, nº 5.598, Tarumã Açu, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.125.262/0001-57

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.660-0

FONE: (92) 99190-6680

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1507

PROCESSO Nº: 3491.2016

ATIVIDADE: Indústria de Produtos de Matérias Plásticas.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Floresta, nº 5.598, Tarumã Açu, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de artefatos de material plástico (isopor).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JAN 2018

Maria Rozete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 273/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 3491.2016**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar durante a vigência da licença ambiental, análise das emissões gasosas oriundas da atividade (caldeira) cujo procedimento de coleta das amostras deverá ser feito conforme orientações técnicas emanadas pelas legislações pertinentes (Resoluções, NBR's). Sugerem-se os seguintes parâmetros mínimos para investigação das amostras coletadas na fonte de emissão: **NO3, CO, CO2, O2, SO2, material particulado**. Enviar ao IPAAM, **somente** os laudos com os resultados do monitoramento e parecer técnico conclusivo, assinado pelo responsável técnico pela análise.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Comprovante dos serviços de esgotamento do sistema sanitário se este ocorrer.
 - c) Comprovante do material usado na alimentação da caldeira
 - d) Registro de Inspeção de Segurança da caldeira



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
Fl. nº 34
ASS. [assinatura]

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/12/18
ALMIR FARIAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 418/12-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Pousada Pirá-Açu Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 3900, Vila Rica, Apuí - AM

CNPJ/CPF: 13.993.249/0001-97

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.222-1

FONE: (69) 98489-9474

FAX: (69) 3222-9474

REGISTRO NO IPAAM: 0705.2802

PROCESSO Nº: 1952/T/12

ATIVIDADE: Empreendimento Turístico

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem direita do Rio Aripuanã, Zona Rural, coordenadas geográficas 07°46'18.96"S e 60°23'23.79"W, Apuí - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de uma pousada de ecoturismo e pesca esportiva.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTO: Pequeno


PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

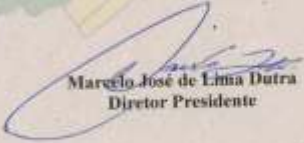
Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018


Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica


Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 418/12-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1952/T/12**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Providenciar Certificado de Registro de Pesca.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. Nº 333
452 N

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16 de 01 de 2018
Frank Carlos de S. Mata

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 502/12-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Metack da Amazônia Ltda.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Atualpa Pontes, nº 22, Lago Azul, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 72.292.535/0001-94

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.291.584-3

FONE: (92) 98155-9430

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0329

PROCESSO Nº: 1209/T/10

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Atualpa Pontes, nº 22, Lagoa Azul, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de peças e acessórios de metais ferrosos para móveis.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande PORTE: Micro

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova sem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

16 JAN 2018
Martha Gortte M. da Silva
Diretora Técnica

Mateo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 502/12-05

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1209/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento com periodicidade **bimestral** dos efluentes oriundo da Estação de tratamento de Efluentes Industrial - **ETDI**, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **cor, turbidez, DBO₅, DQO, alcalinidade total, fosfato, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e nitrogênio amoniacal**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Dar destinação adequada aos lodos oriundos da ETDI, devendo ser encaminhada **anualmente** a este IPAAM, comprovantes do serviço executado.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Certificado de destinação dos resíduos gerados na atividade da empresa.
 - b) Cadastro da atividade (modelo IPAAM), atualizado.
 - c) Comprovante do Esgotamento Sanitário quando ocorrer.

IPAAAM
R. N. 209
12

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/01-10

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Mucuripe Comércio de Combustíveis Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Mário Andreazza, nº 3805, Santo Antônio, Itacoatiara-AM

CNPJ/CPF: 84.110.394/0002-01

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.123.505-3

FONE: (92) 99127-0853

FAX: (92) 3642-7246

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 0521/T/05

ATIVIDADE: Comercialização de Combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Andreazza, nº 3805, Santo Antônio, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um posto de comercialização de combustíveis (gasolina, diesel) e óleo lubrificante.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições a/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

17/01/2018
11:04 h
Mucuripe

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/01-10

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0521/T/05**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar, e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, o óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
8. A retirada e posterior instalação de tanques de armazenamento, somente deve ser realizadas com Autorização do IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Certificado de Posto Revendedor atualizado



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em: 17/01/2018

LUIZ CLAUDIO MONTEIRO

240

N

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 272/16-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMÁZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: The Chemours Company Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. dos Oitis, nº 1607, Sala B, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 19.917.881/0002-19

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.354.522-2

FONE: (92) 3186-8720

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2194/T/16

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. dos Oitis, nº 1607, Sala B, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um complexo industrial para produção, envase e distribuição de gases industriais refrigerantes.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM.

JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 272/16-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2194/T/16**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte de substâncias químicas, somente poderá ser executado por prestador de serviços cadastrado e licenciado pelo IPAAM, para esta finalidade.
8. É expressamente proibido o armazenamento inadequado de produtos químicos, a queima e/ou disposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os esmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Na eventualidade de vazamento de gases ou sinistro nas instalações físicas do empreendimento, adotar os procedimentos constantes no Plano de Emergência – PAE e encaminhar relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
FL. Nº 163
12

RECEBI O ORIGINAL
Em 17 / 01 / 18
Pantufreia C. dos Santos

LICENÇA DE OPERAÇÃO- L.O. Nº 584/11-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Arcoma da Amazônia Indústria e Comércio Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Palmeira do Miriti com Rua Hibisco, nº 2.564, Lote 12- A4, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 84.094.911/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 08.200.068-7

FONE: (92) 98832-7627

FAX: (92) 3615-7515

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0212

PROCESSO Nº: 0289/T/06

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Minerais não metálicos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Palmeira do Miriti com Rua Hibisco, nº 2.564, Lote 12- A4, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas pré-moldadas de cimento e concreto (postes de cimento).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

17 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO N° 584/11-06

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n°.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo n°. 0289/T/06**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Dar continuidade ao monitoramento dos efluentes gerados no sistema de tratamento de esgotos sanitários com periodicidade **bimestral**, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório regularizado – licenciado junto ao IPAAM, devendo os resultados serem encaminhados **semestralmente** a este Instituto. O laudo analítico deve contemplar no mínimo os seguintes parâmetros: **pH, turbidez, óleos e graxas vegetais, DBO₅, DQO, sulfetos, sulfato, sulfito, cloretos, nitrato, nitrito, fósforo, coliformes termotolerantes totais**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
9. Quando da solicitação da renovação da Licença Ambiental, apresentar a este IPAAM, comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriundo da ETE, devendo ser encaminhado a este IPAAM quando a solicitação da renovação da Licença Ambiental, Certificados de destinação.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei n.º 12.727/12.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 18/01/2017

S. J. SILVA S. SILVA



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAM
R. N. 239
AS 16

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 010/16-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: OM Boat Locação de Embarcações Ltda - OM LOCABOAT.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Comendador Joaquim Gonçalves de Araújo, nº 13, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 17.026.052/0001-30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.365.543-5

FONE: (92) 3088-3368

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2701

PROCESSO Nº: 2855/T/15

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário de Medicamentos e produtos perigosos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário de produtos perigosos (álcool 70% e 90%, reagentes químicos, soluções corrosivas, soluções para colorímetros, ácidos paracéticos, fixador, revelador radiológico, desinfetantes de alto nível) e medicamentos.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 17 JAN 2018

Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

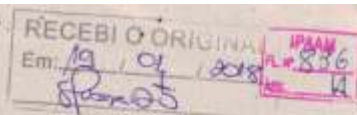
Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 010/16-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2855/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução nº 420/2004 da ANTT e demais normas pertinentes.
8. O transporte rodoviário (medicamentos) deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com as placas: **PHW-8950, PHW-8980, PHJ-3228, PHJ-3238, PHK-3583, PHD-5132 e PHK-2423**.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Comprovações dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 010/18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 00.624.984/0001-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.103.203-9

FONE: (92) 3303-3201

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3217

PROCESSO Nº: 0216/06/V4C

ATIVIDADE: Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 6.100, Flores, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário - ETE da CIGAS - Companhia de Gás do Amazonas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 08 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

Salto com flênis de recepção às 11:13 hrs 18/01

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA-- L.O. Nº 010/18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0216/06/V4C**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO, DQO, fosfato, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio amoniacal, nitratos, nitritos, sulfetos, sulfato**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos valores estabelecidos na Legislação de quaisquer parâmetros, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
8. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificado de destinação final de resíduos , inclusive do lodo da Estação de Tratamento de Esgotos.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

IPAAAM
N.º 477
A

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19 / 01 / 2018

Recebi original sobre Cadastro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N^o 298/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n^o 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Alumazon Componentes da Amazônia S.A.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Arraias, n^o 286, Galpão D, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.955.456/0001-66

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.176.559-1

FONE: (92) 3342-3745

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO N^o: 1983/T/13

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Arraias, n^o 286, Galpão D, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de estruturas metálicas como perfis, brises e telhas de alumínio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

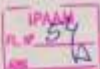
19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 298/13-03

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1983/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Realizar monitoramento **trimestral** dos efluentes hidrosanitário, por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas simultaneamente para efluente bruto e efluente final e os registros analíticos indicarem: no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfatos e coliforme termotolerante**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM os respectivos registros analíticos, com assinatura do técnico responsável pela coleta de amostras e análises. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA 430/2011 que dispõe sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução Nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas tomadas para correções.
9. Manter níveis de ruídos conforme os padrões estabelecidos pela Resolução nº 01/90 do CONAMA, e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Certificados de destinação de todos os resíduos gerados na atividade da empresa em ordem cronológica.
 - b) Comprovantes de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário.
 - c) Cadastro Industrial da Atividade (modelo IPAAM) atualizado.



RECEBI O ORIGINAL

em 29/01/2018

Keila Souza

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 334/17

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Catulus Bar e Restaurante Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Agente Mauro Lobo, nº 2991, Letra B, Ponta Negra, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 26.091.734/0001-17

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.382.678-7

FONE: (92) 98134-1878

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2804

PROCESSO Nº: 3208.2017

ATIVIDADE: Restaurante Flutuante

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Agente Mauro Lobo, nº 2991, Letra B, Ponta Negra, Manaus - AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um Bar e Restaurante flutuante denominado "Salomé Bar River".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 19 JAN 2018

Márcia Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Fábio Rodrigues Marques
Diretor Jurídico,
no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 334/17

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3208.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal Estadual e Municipal.
7. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
8. Realizar monitoramento **bimestral** dos efluentes final do Sistema de Tratamento de rejeitos hidrosanitários, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, substâncias solúveis em hexano, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio orgânico total, fosfato e coliformes termotolerantes**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. A remoção e destinação dos resíduos qualquer natureza gerados no empreendimento, devem ser efetuadas por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. **Comunicar imediatamente ao IPAAM a ocorrência de qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências do empreendimento.**
11. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário, devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, comprovante de serviços efetuados.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

RECEBI O ORIGINAL

Em 19/01/18

Shyela Ribeiro

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 031/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A – UTE Mauá 3.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Tito Bittencourt, nº 142, São Francisco, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 11.957.780/0001-65

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.251.609-2

FONE: (92) 3632-8609

FAX: (92) 3632-8610

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2402

PROCESSO Nº: 4597/11/V2.

ATIVIDADE: Geração de energia termoeétrica que utiliza Gás Natural como fonte de energia.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, s/nº, Mauazinho, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação da **UTE Mauá 3** em ciclo combinado (gás natural e vapor) com capacidade de 570,4MW.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Excepcional

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

19 JAN 2018

Maria Gorete M. da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 031/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 4597/11/V2**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de resíduos perigosos.
8. Comprovar a destinação adequada de resíduos perigosos retirados da Caixa Coletora de Óleo.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Realizar monitoramento semestral das emissões de gás de acordo com a Resolução CONAMA nº 436/11, por laboratório licenciado junto a este órgão, devendo os laudos analíticos ser encaminhados ao Instituto, devendo ainda ser monitorado no mínimo os seguintes parâmetros: **NO_x, CO e MP**.
11. **Para a Estação de Tratamento de Efluentes, apresentar:**
 - a) Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente a este IPAAM**.
 - b) O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: **pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes**. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.

RECEBI O ORIGINAL
Em: 19 / 01 / 2018
Ana Cristina F. Portulho



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 153/08-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a

INTERESSADO: R.T.S Controle e Inspeção no Rio Amazonas Ltda-EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, nº 2482, Centro, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 04.989.165/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99215-9526

FAX: (92) 3521-6902

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2224

PROCESSO Nº: 0044/T/08

ATIVIDADE: Serviço de Dedetização e Expurgo.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Doutor Luzardo Ferreira de Melo, nº 2482, Centro, Itacoatiara-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de controle de pragas urbanas e fumigação (tratamento fitossanitário com fins quaternários) em Unidade Móvel.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JAN 2018
Maria Cecília da Silva
Diretora Técnica

Marcelo José de Lima Dutra
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 153/08-07

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art 23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0044/T/08**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal: Estadual e Municipal
7. Esta licença se aplica somente ao emprego domissanitário, não para agropecuário.
8. As embalagens dos produtos devem sofrer segregação e destinação final, de acordo com a Lei nº 9.974/00 e Decreto nº 3.550/00, devendo ser mantido o registro de movimentação de resíduos de embalagens, que deverá ser enviado ao IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença.
9. O empreendedor deve observar os cuidados ambientais necessários durante a aplicação dos produtos (pesticidas).
10. Dar destinação adequada às iscas de veneno usadas contra insetos.
11. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
12. O armazenamento dos produtos utilizados no processo produtivo da empresa deve atender as especificações do fabricante.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do empreendimento, apresentar documento comprobatório.
14. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
 - a) Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM)
 - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
15. O transporte rodoviário em unidade móvel deverá ser efetuado exclusivamente por meio do veículo com a placas: **PHG-1533, PHI-2962 e NOR-7838**.